



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 33/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 856/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854, residente na sede, nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e a firma **JOÃO LÚCIO CARVALHO - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Max Retzlaff, n.º 618 – Bairro Centro, na cidade de Paraíso do Sul – RS., portadora do CNPJ/MF N.º 31.636.977/0001-23, neste ato representada por seu titular João Lúcio Carvalho, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para o seguinte item:

» **Construção com fornecimento de material e mão de obra de telhado para acesso à Unidade Básica de Saúde da sede, numa área de 75,00 m².** «

PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a Execução de obra por empreitada global (material e mão de obra). A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto, orçamento e cronograma, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA – Pelos materiais fornecidos e serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos)**.

– O pagamento da obra será efetuado na conclusão dos serviços, em até **10 (dez) dias**, conforme Laudo de Vistoria e emissão da Nota Fiscal, com recursos próprios do Município. O pagamento será diretamente em conta bancária da proponente. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá nenhum reajuste, correndo a despesa nas dotações do orçamento vigente.

§ ÚNICO: Empresa isenta de dedução: Optante pelo SIMEL.

TERCEIRA – A execução da obra por empreitada global deverá ser feita em conformidade com o Projeto Básico, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA – O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA – As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

<p>10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS. 2093 – Manut. Atividades Administrativas da SMS. 449051 – Obras e Instalações. (332)</p>

SEXTA – A **CONTRATADA** para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA – Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA – A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA – A **CONTRATADA**, caso não conclua a obra no prazo estipulado, poderá ser instituído à **CONTRATANTE**, multa por atraso, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato se a **CONTRATANTE** não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

DÉCIMA SEXTA – As partes **CONTRATANTES** desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 09 de maio de 2022.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

JOÃO LÚCIO CARVALHO – MEI.

TESTEMUNHAS:
